



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 518/2023 – GP

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

**CONCEDE 7,44 % (SETE VIRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO) DE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em especial, com apoio na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Tocantins, e no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados de forma linear em 7,44% (sete virgula quarenta e quatro por cento) os vencimentos dos servidores públicos civis do Município de Município de Bom Jesus do Tocantins, no âmbito do poder Executivo.

**Parágrafo Único** – o percentual que trata o caput deste artigo, incidirá sobre o vencimento básico dos servidores, retroagindo a 1º de Janeiro do ano corrente.

**Art. 2º** O reajuste que trata a presente lei não se aplica aos servidores municipais remunerados com o salário mínimo, pois os mesmos se enquadram no reajuste nacional, bem como os profissionais do magistério que tem seu piso estabelecido por lei federal.

**Art. 3º** O reajuste previsto no art. 1º desta Lei se aplica ao subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, por força do disposto no art. 4º da Lei nº 479/2020.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins/Pa., em 17 de Fevereiro de 2023.

**JOAO DA CUNHA ROCHA**  
Prefeito Municipal